



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara de Vereadores de Candéial - BA

quinta-feira, 6 de agosto de 2020 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0541 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



LEI Nº. 290, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 – DISPÕE CACHÊ EMERGENCIAL AOS MÚSICOS.



**imprensa
oficial**

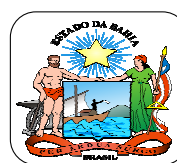


**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Candeal - Bahia



LEI Nº 290, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR MILTON CEDRAZ CARNEIRO JÚNIOR

“Dispõe sobre oferecimento de cachê emergencial aos músicos de Candeal - BA, em período de restrição à aglomerações e contato em virtude da pandemia COVID - 19, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 33, IV do Regimento Interno desta casa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Oferecer durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em Candeal - BA, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, um cachê emergencial aos músicos deste Município de Candeal - BA.

§ 1º Os músicos ficarão disponíveis para realizarem shows online (lives) através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Candeal, pelo período que gozarem do que dispõe o caput.

§ 2º Ao estabelecer o valor do cachê emergencial e os critérios para o seu pagamento, o Poder Executivo obedecerá aos seguintes princípios, em ordem decrescente de importância:

I – Prioridade aos artistas que não recebem outro tipo de auxílio e nem possuem outras fontes de renda;

II – Prioridade de auxiliar a maior quantidade possível de artistas elegíveis para a percepção do cachê;

III – Observância da diversidade da cena musical local na promoção de apresentações virtuais

Art. 2º O cachê emergencial será pago exclusivamente a músicos com residência no Município de Candeal-BA, ficando excluídos os artistas residentes em outros Municípios, ainda que circunvizinhos, e ainda que se apresentem com frequência neste Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candeal - BA, 06 de Agosto de 2020.

JOSÉ RISONALDO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário